



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quinta-feira • 03 de novembro de 2022 • Ano II • Edição Nº 1183



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 014/2021)	2
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 026/2021)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 014/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAMARI E A EMPRESA PASSOS E SANTA ROSA ADVOGADOS E ASSOCIADOS.

O **MUNICIPIO DE ITAMARI**, com sede na Rua Juvenal Costa, nº 940, Alto da Independência, na cidade de Itamarí/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.753.959/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EVERTON BORGES VASCONCELOS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 992.640.055-87, portador da Carteira de Identidade nº 811.702.626 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PASSOS E SANTA ROSA ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.301.083/0001-47, com endereço na Av. Sala Luzia, nº 1094, sala 301, Edif. Center 03, P. Florest. Brotas, Salvador, BA, neste ato representado pelo Sócio **ADEMIR DE OLIVEIRA PASSOS**, brasileiro, casado, Advogado, Carteira de Identidade nº 1817893 SSP/Ba e CPF: 145.638.515-15, denominado **CONTRATADA**, conforme processo Administrativo tombado sob o nº. 106/2022, resolvem, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Municipal, com fulcro no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALIDADE CONTRATUAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, TÉCNICO ESPECIALIZADO A CONTRATANTE NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, ACOMPANHAMENTO E INTERPOSIÇÃO DE AÇÕES PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA-TJ/BA SEJA NO PRIMEIRO OU SEGUNDO GRAU DE INSTÂNCIA JUDICIAL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-STF E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA-STJ, UNIÃO FEDERAL E FAZENDA NACIONAL EM TRÂMITE NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM BRASÍLIA-DF, ALÉM DE DESEMPENHAR INICIATIVAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS VISANDO A OBTENÇÃO DOS CADASTROS RESTRITIVOS DO GOVERNO FEDERAL, COM O FITO DE OBTER CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA-CPD/EM-CAUC/CADIM/SIAFI, conforme especificações constantes do processo de Inexigibilidade nº. 002/2021.

Prorroga-se a vigência do contrato em comento de 03.11.2022 a 31.12.2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em face da prorrogação contratual, o valor do contrato passa a ser estimado em **R\$ 19.980,00** (dezenove mil novecentos e oitenta reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As dotações orçamentárias para o presente exercício permanecem inalteradas.

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia após sua assinatura, depois de aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal e após publicado Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itamari, BA, 03 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAMARI - BAHIA
Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

PASSOS E SANTA ROSA ADVOGADOS E ASSOCIADOS
Ademir de Oliveira Passos
Representante Legal

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 026/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
ITAMARI E A EMPRESA GUIMARÃES E
SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICIPIO DE ITAMARI**, com sede na Rua Juvenal Costa, nº 940, Alto da Independência, na cidade de Itamari/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.753.959/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EVERTON BORGES VASCONCELOS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 992.640.055-87, portador da Carteira de Identidade nº 811.702.626 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GUIMARÃES E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.360.107/0001-05, com endereço na Av. Sala Luzia, nº 1094, sala 202, Edif. Center 03, Horto Florestal, Salvador, BA, neste ato representado pelo Sócio **ROBÉRIO GUIMARÃES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Advogado, Carteira de Identidade nº 2762652-03 SSP/Ba e CPF: 988.121.065-87, denominado **CONTRATADA**, conforme processo Administrativo tombado sob o nº. 106/2022, resolvem, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Municipal, com fulcro no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALIDADE CONTRATUAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, TÉCNICO ESPECIALIZADO A CONTRATANTE NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, ACOMPANHAMENTO E PROPOSITURA DE DEFESAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA- TCM/BA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCE, ACOMPANHAMENTO JUNTO ÀS INSPETORIAS REGIONAIS; RESPOSTA A NOTIFICAÇÕES MENSAS E ANUAIS; PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE PARECER; DEFESAS CONTRA AS DENÚNCIAS APRESENTADAS, conforme especificações constantes do processo de Inexigibilidade nº. 003/2021.

Prorroga-se a vigência do contrato em comento de 03.11.2022 a 31.12.2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em face da prorrogação contratual, o valor do contrato passa a ser estimado em **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As dotações orçamentárias para o presente exercício permanecem inalteradas.

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia após sua assinatura, depois de aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal e após publicado Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itamari, BA, 03 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAMARI - BAHIA
Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

GUIMARÃES E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Robério Guimarães Ferreira
Representante Legal